



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 019/2016,
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANARANA-MT E A EMPRESA
ALESSANDRO AP. M. UBEDA & CIA
LTDA-ME, COMO ABAIXO SE
DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Senhor **Evaldo Osvaldo Diehl**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, nesta cidade de Canarana – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALESSANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.875.817/0001-06, estabelecida na cidade de Agua Boa – MT, à Rua 04 nº 830, Bairro Operário, CEP 78.635-000, neste ato representada por **ALESSANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA**, Carteira de Identidade nº. 5.694.195-9 SSP/PR e CPF nº 695.236.149-91, doravante denominada **CONTRATADA**, , têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de planilhas mensais para o envio de informações bimestrais e quadrimestrais ao SICONFI Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro.

1.2 – O regime estabelecido para este Contrato é de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

2.2 – O pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais no valor R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a ser paga a cada 30 (trinta) dias.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.**

2.4 – Os pagamentos serão mensais, efetuados em até no dia 30 dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.5 – A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato poderá sofrer reajuste somente nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, após a

verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2016, conforme a Lei Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

5.2 – Correrão por do **CONTRATADO** todas as despesas necessárias para o bom funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

7.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

9.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função das necessidades do município e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Ministério Público do Trabalho.

9.2 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.166 de 04 de novembro de 2014 c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT., 25 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....
IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

ALESANDRO AP M UBEDA & CIA LTDA - ME

.....
ALESANDRO AP MEDINA UBEDA

CPF nº 695.236.149-91

Testemunhas:

Nome:

R.G. nº

C.P.F. nº

Nome:

R.G. nº

C.P.F. nº